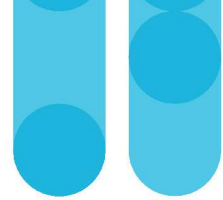


## **CADERNO DE ENCARGOS**

---

**PROCESSO N.º 3001/20/0000246**

**Renovação da Locação da plataforma de automação SMA OpCon**



## **Capítulo I**

### **Disposições Gerais**

#### **ARTIGO 1.º**

##### **OBJETO DO CONTRATO**

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas do contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a locação da plataforma de automação SMA OpCon.

#### **ARTIGO 2.º**

##### **CONTRATO**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
  - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada; e
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

## **Capítulo II**

### **Obrigações Contratuais**

#### **Secção I**

##### **Obrigações da Empresa Locadora**

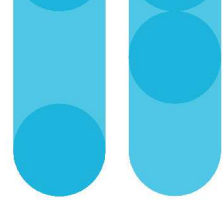
#### **SUBSECÇÃO I**

##### **Disposições Gerais**

#### **ARTIGO 3.º**

##### **OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DA EMPRESA LOCADORA**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, pelo presente contrato a **Empresa Locadora** aluga ao **Contraente Público** os bens identificados no Anexo I



2. A **Empresa Locadora** obriga-se, ainda, a proceder à instalação e migração dos dados da versão mencionada no nº 1 para a versão mencionada no nº 2 do Anexo I.

3. Os serviços mencionados no número anterior, iniciar-se-ão em data a notificar pelo **Contraente Público**, com a antecedência de **10** dias e serão concluídos pela **Empresa Locadora**, no prazo de **45** dias.

#### **ARTIGO 4.º**

##### **FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

Dada a natureza administrativa do contrato e a especial tecnicidade do respetivo âmbito, as obrigações da **Empresa Locadora** serão cumpridas em estreita articulação com a Área de Sistema de Pensões do **Contraente Público** e de acordo com as regras referidas no presente documento e nos artigos 303.º a 305.º do Código dos Contratos Públicos.

#### **ARTIGO 5.º**

##### **VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DO CONTRATO**

1. O contrato vigorará entre 1 de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2022.
2. O contrato poderá ser renovado pelo **Contraente Público** pelo período de 12 meses, mediante declaração escrita do **Contraente Público**, a notificar à **Empresa Locadora** com a antecedência de 15 dias do termo.

#### **ARTIGO 6.º**

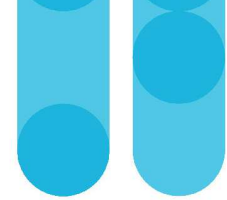
##### **EXIGÊNCIA DE QUALIDADE**

A **Empresa Locadora** obriga-se a executar os trabalhos de manutenção de acordo com as normas e os princípios de qualidade pertinentes, bem como com as regras técnicas, a avaliar segundo o critério da melhor prática profissional, designadamente, no domínio das tecnologias de informação.

#### **ARTIGO 7.º**

##### **LOCAL DOS BENS E DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

1. Os serviços de manutenção serão realizados na sede do **Contraente Público** e no local onde estejam os equipamentos.
2. Os bens serão instalados nas partições OS2200 e Windows dos ambientes de Desenvolvimento, Teste e Produção dos sistemas Unisys ClearPath da plataforma de suporte ao Sistema de Informação de Pensões.



## ARTIGO 8.º

### ACESSO ÀS INSTALAÇÕES

1. O **Contraente Público** garantirá à **Empresa Locadora** o acesso às suas instalações e às instalações da Administração Pública envolvidas, para a realização dos trabalhos necessários ao cumprimento do presente contrato.
2. A permanência da **Empresa Locadora** nas instalações do **Contraente Público**, que implique paragem do sistema de informação instalado, deverá ocorrer fora das horas normais de serviço, salvo em situações necessárias a obviar a anomalias verificadas, ou outras devidamente justificadas.
3. O **Contraente Público** acordará com a **Empresa Locadora** as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para acesso e circulação nas instalações.
4. A **Empresa Locadora** obriga-se a cumprir e a fazer cumprir as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para acesso e circulação nas instalações, de acordo com as determinações do **Contraente Público**, bem como à boa guarda e tratamento zeloso dos cartões de identificação disponibilizados.

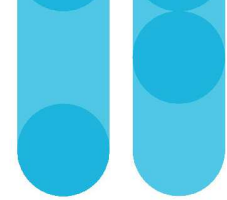
## Subsecção II

### Dever de sigilo e confidencialidade

## ARTIGO 9.º

### SIGILO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

1. A **Empresa Locadora** deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ou detida pelo **Contraente Público**, de que possa ter conhecimento ao abrigo do contrato, nos termos legalmente previstos, designadamente, no Regulamento Geral de Proteção de Dados e na legislação nacional que o execute, relativa à proteção de dados pessoais.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato;
3. Exclui-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que a **Empresa Locadora** seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes;
4. Em especial, a **Empresa Locadora** obriga-se:
  - a) A respeitar a confidencialidade sobre todos os dados disponibilizados pela ou pelas entidades envolvidas no projeto, bem como pelas informações de carácter pessoal ou processual dos beneficiários e contribuintes da Segurança Social, não os disponibilizando a quaisquer outras entidades; e



- b) Apagar ou destruir, no final do contrato, todo e qualquer tipo de registo (magnético ou em papel) relacionado com os dados pessoais tratados, bem como os que o **Contraente Público** considere como de acesso privilegiado.
5. De igual forma, a **Empresa Locadora** garante que terceiros que utilize na execução dos serviços respeitam os deveres referidos;
  6. No âmbito das obrigações referidas no número anterior, a **Empresa Locadora** obriga-se a entregar ao **Contraente Público** cópias das declarações de sigilo assinadas pelos terceiros que utilize diretamente na execução do contrato, nos termos da minuta constante do Anexo III do presente caderno de encargos;
  7. Os trabalhos e a utilização dos recursos pela **Empresa Locadora** não se iniciarão antes da entrega das declarações de sigilo.

#### **ARTIGO 10.º**

##### **PRAZO DO DEVER DE SIGILO**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dez anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas públicas.

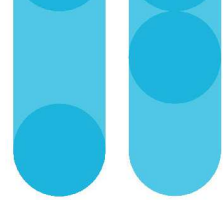
#### **Secção II**

##### **Obrigações do Contraente Público**

#### **ARTIGO 11.º**

##### **PREÇO CONTRATUAL**

1. Pelo aluguer objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o **Contraente Público** obriga-se a pagar à **Empresa Locadora** a retribuição até ao máximo constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. A retribuição referida no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao **Contraente Público**, (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).
3. A retribuição base global, tendo em conta a vigência máxima do contrato é de **117.500,00 EUR (cento e dezassete mil e quinhentos euros)** acrescido do IVA à taxa legal em vigor com as seguintes parcelas:
  - a) 8.000,00€ (oito mil euros) referente aos serviços de migração;
  - b) 109.500,00€ (cento e nove mil e quinhentos euros) referente à locação.



## ARTIGO 12.º

### CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. A(s) quantia(s) devidas pelo **Contraente Público**, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s), no prazo de trinta dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas com o vencimento da obrigação respetiva.
2. As rendas serão pagas trimestralmente e o preço dos serviços de migração será pago com a respetiva aceitação.
3. Em caso de discordância por parte do **Contraente Público**, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar à **Empresa Locadora** por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Para os efeitos do número anterior, as obrigações só se vencerão se os serviços tiverem sido aceites pelo **Contraente Público**.
5. Sob pena de devolução, as faturas devem identificar claramente o objeto do contrato, o mês a que respeita a renda relacionada com a fatura, bem como, o número de pedido e de compromisso a transmitir pelo **Contraente Público** aquando da celebração do contrato.
6. Durante a vigência do presente contrato não haverá lugar à revisão da retribuição.

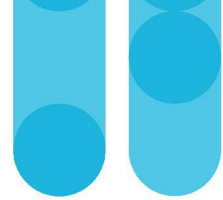
## Capítulo III

### Penalidades contratuais e resolução

## Artigo 13.º

### PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Nos casos de atraso no cumprimento das obrigações referidas na alínea a) do nº 4 do **Anexo I** e no Anexo II do presente caderno de encargos, por motivos imputáveis à **Empresa Locadora** ou a terceiros que esta utilize no cumprimento da obrigação, ser-lhe-á aplicada uma penalidade calculada de acordo com a fórmula seguinte em função da Prioridade:
  - a) Prioridade 1:  $P = \text{Preço Contratual} \times A/500$ , em que P corresponde ao montante da penalização e A é o número de horas de atraso;
  - b) Prioridade 2:  $P = \text{Preço Contratual} \times A/750$ , em que P corresponde ao montante da penalização e A é o número de horas de atraso;
  - c) Prioridade 3:  $P = \text{Preço Contratual} \times A/1000$ , em que P corresponde ao montante da penalização e A é o número de dias de atraso.
2. Nos casos de atraso no cumprimento das obrigações referidas na alínea b) do nº 4 do **Anexo I** do presente caderno de encargos, por motivos imputáveis à **Empresa Locadora** ou a terceiros que esta utilize no cumprimento da obrigação, ser-lhe-á aplicada a penalidade mencionada na alínea c) do número anterior.



3. Nos casos de atraso no cumprimento das obrigações referidas no n.º 3 do artigo 3.º do presente caderno de encargos, por motivos imputáveis à **Empresa Locadora** ou a terceiros que esta utilize no cumprimento da obrigação, ser-lhe-á aplicada uma penalidade calculada de acordo com a fórmula constante da alínea c) do número anterior.
4. Por cada violação das obrigações referidas no n.º 4 do artigo 8.º do Caderno de Encargos, a quantia de 1.000 Euros.
5. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Contraente Público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da Empresa Locadora e as consequências do incumprimento.
6. O atraso no pagamento da retribuição constitui a Contraente Público na obrigação de pagar juros à taxa legalmente devida.

#### **ARTIGO 14.º**

##### **INCUMPRIMENTO DEFINITIVO**

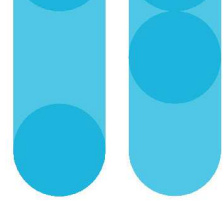
Considera-se incumprimento definitivo da **Empresa Locadora**, designadamente:

- a) Caso se verifique um número superior a 10 situações, consecutivas ou interpoladas, de mora na prestação de serviços de manutenção;
- b) Quando houver incumprimento grave ou reiterado das obrigações referidas no artigo 9.º do caderno de encargos.

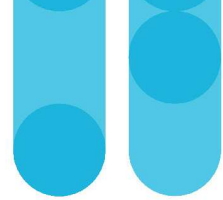
#### **ARTIGO 15.º**

##### **FORÇA MAIOR**

1. Não podem ser impostas sanções ou exigidas indemnizações quando a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:



- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da **Empresa Locadora**, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da **Empresa Locadora** ou a grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela **Empresa Locadora** de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela **Empresa Locadora** de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da **Empresa Locadora** cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da **Empresa Locadora** não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.



## Capítulo IV

### CLÁUSULAS DE CONTEÚDO TÉCNICO

#### ARTIGO 16.º

#### CONFIGURAÇÃO DOS BENS E MANUTENÇÃO

Os requisitos, técnicos e funcionais, dos bens, as obrigações de manutenção, os prazos e os níveis de prioridade constam dos Anexos I e II.

## Capítulo V

### Disposições finais

#### ARTIGO 17.º

#### TRABALHADORES

A **Empresa Locadora** obriga-se a cumprir com as obrigações decorrentes da legislação sobre trabalhadores estrangeiros, trabalho e segurança social.

#### ARTIGO 18.º

#### COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### ARTIGO 19.º

#### CESSÃO DE CRÉDITOS

A cessão de créditos, designadamente no âmbito de contrato de “*factoring*” carece de autorização do **Contraente Público**.

#### ARTIGO 20.º

#### CÓDIGO DE CONDUTA

A **Empresa Locadora** deve respeitar as regras consagradas no Código de Conduta de Fornecedores publicitado em [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt) (“A Segurança Social” -> “Organismos” -> “Instituto de Informática, I.P.”)



->"Sistema de Gestão"->"Plano de Integridade e Transparência"), página 64 do Plano de Integridade e Transparência.

#### **ARTIGO 21.º**

##### **FORO COMPETENTE**

As partes convencionam que todos os litígios emergentes do presente contrato serão resolvidos no foro administrativo da sede do **Contraente Público** com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **ARTIGO 22.º**

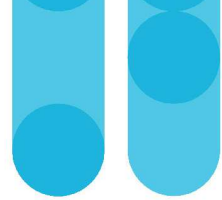
##### **CLÁUSULA DE INTEROPABILIDADE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

O Contraente Público garante a utilização da plataforma de interoperabilidade da Administração Pública, sempre que seja conseguido esse acordo com as entidades com quem tenha de estabelecer, e se justifique, processos dessa natureza.

#### **ARTIGO 23.º**

##### **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

São aplicáveis, em especial, ao presente contrato os Capítulos IV e V do Título I e Capítulo III do Título II, da Parte III do Código dos Contratos Públicos.



## ANEXO I – REQUISITOS DOS BENS

### 1. Versão atual

#### **Software OpCon Job Scheduler v17.1**

A versão contempla o software SMA OpCon para instalação, num número ilimitado de servidores, dos seguintes tipos de agentes:

- Sistemas Unisys ClearPath OS2200;
- Sistemas Microsoft Windows Server;
- Java Virtual Machines em Unisys ClearPath OS2200..

### 2. Versão futura

#### **OpCon Automation Platform Package v19.1**

Esta nova versão disponibilizará as funcionalidades que foram adicionadas e que permitem para fazer face às mais recentes evoluções no mercado de IT, nomeadamente:

- cobertura para ambientes cloud, Docker, hyperconvergence;
- evoluções aplicacionais e mais capacidade da sua API;
- melhorias nos agentes, menos agentes / “less code and scripts”.

Que resulta em:

- Versão mais atualizada que suporte a interligação com as versões atuais do software de base Microsoft, bem como com a versão atual da própria plataforma Clearpath da Unisys;
- Suporte para interligação com as mais recentes versões do software de base Microsoft, bem como com da própria plataforma Clearpath da Unisys, nas versões que se prevê virem a ser atualizadas no decurso de 2021

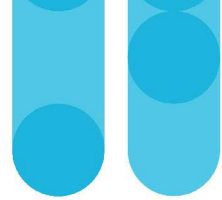
Esta versão (OpCon Automation Platform Package v19.1) contempla o software para instalação, num número ilimitado de servidores, dos seguintes tipos de agentes:

- Sistemas Unisys ClearPath OS2200;
- Sistemas Microsoft Windows Server;
- Java Virtual Machines em Unisys ClearPath OS2200

3.O software terá de permitir a execução de um máximo de 6.000 “Executed Tasks per month” (runs), tal como é representada na consola do produto SMA OpCon/xps, no período compreendido entre as 0:00 do primeiro dia do mês e as 23:59 do último dia desse mesmo mês

4.Sem prejuízo do disposto no nº 1 do artigo 433º do CCP, a manutenção envolve:

- a) O acesso ao suporte remoto online e suporte telefónico 24x7, com tempo de resposta de 4 horas;



- b) Disponibilização, na data de comercialização, das novas releases (major ou minor) e patches do software e agentes durante a vigência do contrato.

5. Os serviços de migração da versão atual para a versão futura terão de contemplar:

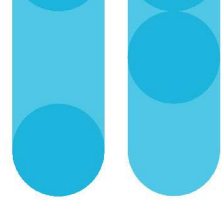
- a) Migração do servidor de gestão;
- b) Migração da base de dados;
- c) Migração dos agentes OpCon nos ambientes de Desenvolvimento, Testes e Produção;
- d) Atualização dos conhecimentos das equipas técnicas de administração e operação para a solução contratada.

6. A migração executar-se-á, com o acompanhamento de elementos designados pelo **Contraente Público** com o seguinte objetivo:

- a) Validação das configurações a aplicar na nova solução;
- b) Validação e testes do processo de migração;
- c) Participação nos Workshops de atualização de conhecimentos;
- d) Controlo dos testes realizados pela **Empresa Locadora**, prévios à aceitação, para validação do funcionamento do software no sistema onde operar.

7. A **Empresa Locadora** obriga-se a afetar, à locação e aos serviços envolvidos, recursos humanos com as seguintes características:

- a) Gestor de Projeto;
- b) Arquiteto de Sistemas Sénior com experiência na análise e modelação de processos batch e sua implementação na ferramenta de automação de processos SMA OpCon em ambientes com o sistema operativo OS2200;
- c) Consultor sénior de infraestruturas com experiência na administração e configuração de processos batch e sua implementação na ferramenta de automação de processos SMA OpCon em ambientes com o sistema operativo OS2200.



## ANEXO II – PRIORIDADE E PRAZO DE RESPOSTA DA MANUTENÇÃO

O nível de prioridade é qualificado pelo **Contraente Público** com base nas seguintes regras:

### I – Prioridade 1

1.A utilização do software é interrompida ou o **Contraente Público** tem uma perda muito grave do serviço.

Um pedido de serviço de Prioridade 1 tem uma ou mais das seguintes características:

- a) Dados corrompidos
- b) Uma função documentada como crítica não está disponível
- c) O sistema fica afetado indefinidamente, causando atrasos frequentes
- d) O sistema vai abaixo, ou vai abaixo repetidamente após tentativas de reinício
- e) A falha da funcionalidade do sistema causa perda de dados ou torna o sistema instável
- f) A avaria do sistema provoca o reinício, paragem ou suspensão de aplicações essenciais para o trabalho

2.O início da intervenção no âmbito da Prioridade 1 ocorre nas quatro horas seguintes, durante o período normal de trabalho, nos dias úteis da sede do Contraente Público, das 9 às 18 horas.

### II – Prioridade 2

1.O **Contraente Público** tem uma perda grave do serviço.

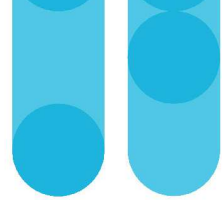
Um pedido de serviço de Prioridade 2 tem uma ou mais das seguintes características:

- a) O Software causa uma perda grave do serviço;
- b) Funções importantes não estão disponíveis e não possuem um plano de alternativo aceitável;
- c) Funcionalidade deficiente ou com quebras com impacto significativo nas aplicações e/ou falha frequente da aplicação, mas sem perda de dados; no entanto, as operações podem prosseguir de forma limitada.

2.O início da intervenção no âmbito da Prioridade 2 ocorre nas seis horas seguintes, durante o período normal de trabalho, nos dias úteis da sede do Contraente Público, das 9 às 18 horas.

### III – Prioridade 3

1.O **Contraente Público** tem uma perda menor do serviço, podendo o impacto ser ultrapassado com um plano alternativo para restabelecer o funcionamento.

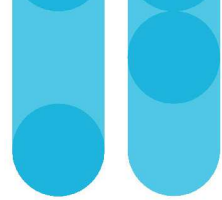


2.O início da intervenção no âmbito da Prioridade 3 ocorre no dia útil seguinte, durante o período normal de trabalho, nos dias úteis da sede do Contraente Público, das 9 às 18 horas.

#### **IV – Colaboração entre as partes**

1.Durante a intervenção, **a Empresa Locadora** obriga-se a manter informado **o Contraente Público** e este a prestar toda a informação necessária, através de contato específico a acordar no prazo de 5 dias a contar da celebração do contrato.

2.A **Empresa Locadora** procederá à eliminação do problema que afete o funcionamento dos bens no prazo que for determinado pelo **Contraente Público**



### ANEXO III – COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE

(minuta)

Entre:

**EMPRESA** e

xxxxxxxxxxx Trabalhador/Colaborador,

CONSIDERANDO QUE:

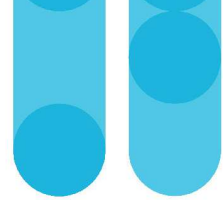
- a) A **EMPRESA** vai prestar serviços que podem implicar a necessidade de aceder a informação ou a recursos de processamento de informação sob responsabilidade do Instituto de Informática, I.P.;
- b) O II, I.P. no exercício das suas atribuições tem acesso ou possui dados de natureza pessoal, técnica, económica ou financeira do sistema da Segurança Social que podem vir a ser conhecidos pela **EMPRESA** no desenvolvimento dos serviços;
- c) Se torna necessário proteger a confidencialidade desses dados;
- d) O II, I.P. é detentor de elementos tecnológicos de base (Know-how e direitos de propriedade industrial e intelectual) nos quais assume a obrigação de manter a confidencialidade, obrigação essa que é extensível a todos os seus colaboradores ou outras pessoas que, de algum modo, possam ter acesso às informações transferidas;
- e) O II, I.P., enquanto proprietário de múltiplos direitos sobre produtos resultado da investigação e desenvolvimento, pretende salvaguardar a confidencialidade dos mesmos para que possa, nomeadamente, assumir perante terceiros obrigações referentes aos seus próprios direitos;

é celebrado o acordo que consta das cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1ª

O Trabalhador/Colaborador obriga-se a:

- a) Não divulgar nem fazer uso, de qualquer tipo e por qualquer meio, de toda a informação a que venha a ter acesso em virtude do vínculo que liga a **EMPRESA** ao II, I.P., salvo e na medida em que tal seja necessário para o exercício estrito das suas funções;
- b) Manter sigilo sobre a organização, os métodos de trabalho, os negócios, as informações, os produtos, os materiais, os protótipos e sobre toda a documentação técnica que façam parte do Know-how, da propriedade ou estejam na posse dos serviços e organismos da Segurança Social, ou que a estes tenha sido cedido por terceiros;
- c) Não fazer cópias de suportes magnéticos ou de manuais de produtos de software que pertençam ou que tenham sido facultados ao II, I.P. e aos serviços e organismos da Segurança Social, salvo se facultados pela própria **EMPRESA** para uso não exclusivo do II, I.P. ou se para tanto obtiver uma autorização, formulada por escrito, pelo seu responsável direto;



### **Cláusula 2ª**

As obrigações assumidas nesta cláusula continuarão por um período de 10 anos após a extinção do contrato entre o II, I.P. e a **EMPRESA** sem prejuízo dos prazos de proteção dos direitos de propriedade intelectual ou outros legalmente fixados.

Lisboa, (dia) de (mês) de 20xx.

A Entidade Patronal

O Trabalhador/Colaborador